

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM
CESAMINAS E BUNZL
EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO
INDIVIDUAL LTDA.**

Procedimento Interno – PI de origem: PI n.º 18/2025 e Solicitação de Contratação n.º 18.473

Por este instrumento, em decorrência do processo interno em epígrafe, para CONTRATAÇÃO DIRETA, as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, sociedade de economia mista sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., Bairro Guanabara, Contagem/MG, CEP: 32145-900, Fone: 3399-2122, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada CEASAMINAS, e a empresa **BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.**, com endereço na Estrada Velha Guarulhos - São Miguel, nº 5135, BOX 301, Jardim Arapongas, Guarulhos, SP, CEP: 07.210-250, EMAIL: nfse.bunzl@protcap.com.br, CNPJ 43.854.777/0001-26, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pelo Sr. Antônio Sérgio Pompeo Paredes, CPF n.º ***.184.858-**, diretor comercial; resolvem, para aquisição dos equipamentos constantes neste Contrato e no Termo de Referência do PI nº 18/2025, com fundamento na Lei nº 13.303/16, firmar as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento de proteção individual para atender às necessidades da CEASAMINAS, conforme as



especificações e quantitativos especificados no PI em referência e nesse contrato, conforme planilha contida na Cláusula Quarta.

1.1.1 – A presente contratação se justifica pela necessidade de aquisição de equipamento de proteção individual – EPI a serem destinados aos empregados do departamento de engenharia da CeasaMinas que trabalham na supervisão e fiscalização de serviços realizados em Subestações de Energia e eletricidade em geral, vem com em obras civis, com a finalidade de atender as exigências legais da Norma Regulamentadora NR -06, bem como para a proteção do trabalhador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU, por parte da CEASAMINAS, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5(cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº. 13.303/2016

2.2 – Nos termos do artigo 66, §3º da Lei 13.303/2016 c/c artigo 16 do Decreto 7.892/2013, durante o prazo de validade deste Contrato, a CEASAMINAS não será obrigada a adquirir os produtos referidos neste instrumento, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

3.1 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, aplicativos de comunicação ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.



3.3 – Os produtos deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo:

It.	Qtde	Produto	Foto	Descrição	CST	Prev.Fat.	V.Unit.	IPI	ICMS	Vlr com IPI
01	4 UN	CM2001B G CZ		CAMISA ARCO ELETRICO CAT 2 PREVINE G/CINZA CA 49008 NCM 6205.20.00	000	07/07/2025	189,00	0,00%	12,00% *	756,00
02	4 UN	CL2033B1 G CZ		CALCA ARCO ELETRICO CAT 2 PREVINE G/CINZA CA 49010 NCM	000	01/07/2025	179,00	0,00%	12,00% *	716,00



				6203.42.00						
03	4 PR	66120 11 PT		LUVA ALTA TENSAO TE 20KV TM 17KV CLASSE 2 TIPO II ORION 11/PRETO CA 29773 NCM 4015.19.00	000	Imediato	509,00	0,00%	12,00% *	2.036,00
04	4 PR	66105 10 PT		LUVA ALTA TENSAO TE 05KV TM 01KV CLASSE 0 TIPO II ORION 10/PRETO CA 29775 NCM 4015.19.00	000	Imediato	319,00	0,00%	12,00% *	1.276,00
05	2	CM2001B		CAMISA ARCO ELETRICO CAT 2	000	07/07/2025	189,00	0,00%	12,00%	378,00



	UN	P CZ		PREVINE P/CINZA CA 49008 NCM 6205.20.00					*	
06	2 UN	CM2001B XG CZ		CAMISA ARCO ELETRICO CAT 2 PREVINE XG/CINZA CA 49008 NCM 6205.20.00	000	07/07/2025	189,00	0,00%	12,00% *	378,00
07	2 UN	CL2033B1 P CZ		CALCA ARCO ELETRICO CAT 2 PREVINE P/CINZA CA 49010 NCM 6203.42.00	000	01/07/2025	179,00	0,00%	12,00% *	358,00
08	2	CL2033B1		CALCA ARCO ELETRICO CAT 2 PREVINE	000	01/07/2025	179,00	0,00%	12,00%	358,00



	UN	XG CZ		XG/CINZA CA 49010 NCM 6203.42.00					*	
09	4 PR	711MB0		MANGA ALTA TENSAO TE 05KV TM 01KV CLASSE 0 ORION CA 29588 NCM 4015.90.00	000	03/07/2025	729,00	0,00%	12,00% *	2.916,00
10	6 PC	101MJ 00 BR		CAPACETE FRONTAL CARN BOTAO JUG TECIDO MSA VGARD //BRANCO CA 498 NCM 6506.10.00	500	Imediato	49,90	0,00%	12,00% *	299,40
				CAPACETE FRONTAL						



11	4 PC	H700 00 BR		CARN SIMPLES JUG TECIDO 3M H700 //BRANCO CA 29638 NCM 6506.10.00	500	Imediato	58,90	0,00%	12,00% *	235,60
12	4 KT	FGF130		KIT PROTETOR FACIAL ARCO ELETRICO 3M H700 FGF130 VERDE TON3 CA 43081 NCM 3926.90.90	500	21/05/2025	729,00	0,00%	12,00% *	2.916,00
13	4 PC	X4P5E		KIT ABAFADOR 23DB SLOT FIXO PLASTICO 3M PELTOR X4P5E CA 39813 NCM 3926.90.90	200	Imediato	319,00	0,00%	4,00% *	1.276,00

14	1 PR	40123340 39 MA		BOTINA CAD SEM BICO BID NOBUCK ELETR BRACOL MARROM 39/MARROM CA 48383 NCM 6403.91.90	000	23/05/2025	112,90	0,00%	12,00% *	112,90
15	1 PR	40123340 41 MA		BOTINA CAD SEM BICO BID NOBUCK ELETR BRACOL MARROM 41/MARROM CA 48383 NCM 6403.91.90	000	23/05/2025	112,90	0,00%	12,00% *	112,90
16	2 PR	40123340 42 MA		BOTINA CAD SEM BICO BID NOBUCK ELETR BRACOL MARROM 42/MARROM CA 48383 NCM 6403.91.90	000	23/05/2025	112,90	0,00%	12,00% *	225,80
17	2 PR	40123340 43 MA		BOTINA CAD SEM BICO BID NOBUCK ELETR BRACOL MARROM	000	Imediato	112,90	0,00%	12,00%	225,80



				43/MARROM CA 48383					*	
				NCM 6403.91.90						

Sub-total R\$ 14.576,40

Total geral R\$ 14.576,40

Obs.: a) Valores monetários expressos na moeda Real;
b) No valor supra **ESTÃO INCLUSAS DESPESAS COM FRETE.**

4.2 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico dos materiais e serão realizados 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pela Seção competente.

4.3 – As Notas Fiscais deverão ser entregues ou enviadas à CEASAMINAS até o dia 25 de cada mês.

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% ao mês.



4.6 – Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo fixado para pagamento passará a ser contado a partir de sua representação, examinadas as causas da recusa.

4.7 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade do material.

4.8 – A CEASAMINAS reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.9 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

4.10 – O valor total deste Contrato é **R\$ R\$ 14.576,40 (quatorze mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 – A entrega dos materiais será realizada na sede da CEASAMINAS, na Rodovia BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de cada Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O recebimento e aceitação do objeto da contratação obedecerão ao disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 14.133/2021 c/c artigo 40, IX da Lei 13.303/2016, e também ao disposto neste Contrato.

6.2 – Os bens/serviços serão recebidos **provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior**



da conformidade do material com as exigências contratuais e as especificações constantes no TR e na Proposta comercial;

6.3 - A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

6.4 – Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

6.5 – Os materiais serão recebidos **definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.**

6.6 – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

6.7 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 03 (três) dias contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 6.5.

6.8 – Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) material(is) também seja(m)



rejeitado(s), estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na cláusula décima terceira e no Edital.

6.9 – Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.9.1 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.10 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo, tampouco exclui a sua responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS

7.1 – São obrigações da CEASAMINAS:

7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesse Contrato;



7.1.6 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

7.1.7 – Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CEASAMINAS para entrega dos produtos;

7.1.8 – Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto desta licitação;

7.1.9 – Solicitar a troca dos serviços/produtos que não atenderem às especificações do objeto;

7.1.10 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

7.1.11 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.12 - Aplicar as penalidades quando cabíveis.

7.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);



8.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;

8.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.7 – Responsabilizar-se pelos valores apresentados na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venham a ser encontrados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1 – À CONTRATADA caberá ainda:

9.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

9.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

9.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



9.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

9.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 – Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

10.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

10.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

10.1.4 – A contratada deve ainda observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

10.1.4.1 - São parâmetros especiais destinados aos colaboradores externos, nas relações havidas com a CEASAMINAS e seus colaboradores internos:

I - Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

II - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;



III - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

IV - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

10.1.4.2 - Os contratos a serem celebrados com parceiros devem obrigatoriamente conter cláusula por meio da qual a pessoa física e/ou empresa se comprometa a:

I - Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

II – Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

III – Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

IV – Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

10.1.4.3 - É dever específico dos contratados e subcontratados, bem como de possíveis fornecedores de bens e serviços, o dever de cumprimento do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, desde a participação nos processos licitatórios e/ou contratação direta até o encerramento definitivo dos ajustes respectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - Será Fiscal do Contrato o Gestor do Departamento de Gestão de Pessoas (DEREH), que deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em



registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3 – O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

12.1 – O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nessa compra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 81, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 13.303/2016.

12.1.1 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12.2 – Em casos excepcionais, se o contrato for aditivado, será corrigido pelo índice do IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A Contratada que:



13.1.1 - Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

13.1.2 - Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

13.1.3 – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

13.2 – A Contratada que incorrer nos atos dos itens 13.1.1 a 13.1.2, supra, estará sujeita às penalidades abaixo, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Diretor Presidente da CEASAMINAS, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa:

13.2.1 – Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei nº. 13.303/2016;

13.2.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento), nos termos do art. 83, II da Lei nº. 13.303/2016;

13.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 83, III da Lei nº. 13.303/2016;

13.2.3.1 – Nos termos do art. 84 da Lei nº. 13.303/2016, essa penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderá ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.



13.3 – As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da CEASAMINAS, nos termos do art. 83, §2º da Lei 13.303/2016;

13.4 – A multa do item 13.2.2, supra, não impede que a CEASAMINAS rescinda unilateralmente o contrato.

13.5 – Em caso de inexecução parcial do objeto, o CONTRATADO fica sujeito à multa, conforme art. 83, II, da Lei nº 13.303/2016 equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

13.5.1 – Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20(vinte) dias.

13.5.2 – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 20(vinte) dias.

13.6 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas ao CONTRATADO.

13.6.1 – Se o valor das faturas for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 137 da lei nº 14.133/21.

14.2 – A rescisão do Contrato se dará nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da lei nº 14.133/21.



14.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

14.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

14.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes desta contratação direta, para o período de 12 (doze) meses, correrão à conta da dotação orçamentária n.º **2.204.039.000**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

16.1 – Dentro do prazo de validade deste Contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços.

16.1.1 – O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CEASAMINAS promover as necessárias negociações junto ao contratado.

16.1.2 – Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASAMINAS convocará a o contratado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação.



16.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e o CONTRATADO, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CEASAMINAS liberará o CONTRATADO do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

16.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, a CEASAMINAS rescindirá o contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASAMINAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASAMINAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada produto.

16.3 – É vedado ao CONTRATADO interromper o fornecimento, sendo o referido obrigado a continuar a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

17.1 – A contratada garantirá a boa qualidade dos materiais, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas legais vigentes e aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

19.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem, 26 de março de 2025.

[Redacted Signature]

Diretor Presidente
CEASAMINAS

[Redacted Signature]

Diretor
CEASAMINAS

[Redacted Signature]

BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA
Representante Legal

[Redacted Signature]

Fiscal do Contrato/CEASAMINAS

Testemunhas:

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

